

The logo for Greenvolt, featuring a stylized green and blue 'G' icon followed by the word 'greenvolt' in a lowercase, sans-serif font. The background of the entire page is a dark blue with a complex, white wireframe pattern that resembles a topographical map or a network of lines.

Shaped by nature

# REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

# Regulamento do Conselho de Administração

## ARTIGO 1.º (CONSTITUIÇÃO)

1. O Conselho de Administração é constituído por um número par ou ímpar de membros, não inferior a três nem superior a quinze, eleitos em assembleia geral, a qual poderá, desde logo, designar o respetivo presidente.
2. Caso a assembleia geral não fixe expressamente o número de administradores, considerar-se-á que o número de membros daquele órgão em cada mandato é o número de administradores eleitos para o mesmo, o que não prejudica a alteração do número de membros, no decurso do mandato e até ao limite legal ou estatutário.

## ARTIGO 2.º (COMPETÊNCIAS)

1. Cabe ao Conselho de Administração a prática de todos os atos necessários à prossecução do objeto social da sociedade, para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes de gestão e representação permitidos por lei.
2. Cabe, nomeadamente, ao Conselho de Administração, deliberar sobre as seguintes matérias:
  - a) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis e/ou imóveis;
  - b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer participações sociais noutras sociedades;
  - c) Tomar e dar de locação quaisquer bens móveis e imóveis;
  - d) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos;
  - e) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito, o Conselho de Administração, delegar os seus poderes num só mandatário.

- f)** Designar o Secretário da Sociedade e o respetivo Suplente;
  - g)** Elaborar e aprovar o orçamento da Sociedade;
  - h)** Deliberar que a sociedade se associe com outras entidades, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nos termos do número dois do artigo terceiro, bem como designar quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
  - i)** Deliberar a emissão de obrigações, papel comercial, e/ou a contratação de financiamentos no mercado financeiro, nacional ou estrangeiro;
  - j)** Deliberar sobre a prestação, pela sociedade, às sociedades suas subsidiárias, de apoio técnico e financeiro;
  - k)** Aprovar o respetivo regulamento interno que incluirá as regras de relacionamento com os demais órgãos sociais.
  - l)** Apreciar, com o apoio da Comissão de Retribuições e Nomeações, o exercício pelos membros executivos do Conselho de Administração de cargos de administração executiva em entidades externas ao Grupo, na sequência de comunicação apresentada pelo membro em questão.
- 3.** O Conselho de Administração pode encarregar especialmente um ou mais dos administradores ou uma Comissão Executiva da gestão corrente da Sociedade, definindo, consoante o caso, os limites da delegação ou composição e modo de funcionamento da Comissão Executiva.
- 4.** Caso venha a deliberar sobre a delegação de poderes num administrador-delegado ou a constituição de uma Comissão Executiva, deverá o Conselho de Administração definir as respetivas regras de funcionamento e o âmbito dos poderes a exercer, adotando para tal um regulamento interno, que incluirá ainda as regras de relacionamento com os demais órgãos e corpos sociais.
- 5.** O Conselho de Administração poderá criar comissões especializadas ou de acompanhamento, designadamente em matéria de governo societário e sustentabilidade, assim como para exercer funções de supervisão independente sobre a atuação dos órgãos sociais e respetivas comissões.

## **ARTIGO 3.º**

### **(FUNCIONAMENTO)**

- 1.** O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e ainda sempre que convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou a pedido de quaisquer dois administradores.
- 2.** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, que deverá explicitar o dia e a hora da reunião a que se destina. Cada instrumento de representação só poderá ser utilizado na reunião para a qual foi emitido. É também admitido o voto por correspondência, nos termos da lei.
- 3.** O Conselho de Administração só poderá deliberar válida e eficazmente nas reuniões em que estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.
- 4.** Cabe ao Presidente dirigir as reuniões do Conselho de Administração.
- 5.** As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente voto de desempate.
- 6.** Quando o conselho for composto por um número par de administradores, nas faltas ou impedimentos temporários do presidente tem voto de qualidade o vice-presidente ou, se este não for designado, o administrador-delegado ou o presidente da comissão executiva ao qual tenha sido atribuído esse direito no respetivo ato de designação.
- 7.** As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, nos termos e condições previstos na lei.

## **ARTIGO 4.º**

### **(MANDATO)**

- 1.** O mandato dos membros do Conselho de Administração, que serão reelegíveis por uma ou mais vezes, é de três anos.
- 2.** Os membros do Conselho de Administração consideram-se empossados logo que designados ou eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão em funções até serem designados ou eleitos os seus substitutos.

## **ARTIGO 5.º**

### **(REMUNERAÇÃO)**

A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Comissão de Vencimentos, composta por dois membros um dos quais será o presidente e terá voto de qualidade, eleita por deliberação dos acionistas.

## **ARTIGO 6.º**

### **(ATAS)**

As atas de todas as reuniões serão lavradas e posteriormente aprovadas e subscritas pelos membros presentes.

## **ARTIGO 7.º**

### **(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

Qualquer alteração ao presente Regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração.